



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2019.

***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO
TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E
ANÁLISE DO PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº
13.465/17, NO ÂMBITO FEDERAL.***

O Senhor Leonardo Dutra Vale, Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 66, inciso IV;

CONSIDERANDO a relevância social da Regularização Fundiária no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO a importância de criação de uma Comissão, a ser composta por técnicos de todos os Departamentos envolvidos no processo de regularização, para que se reúnam periodicamente no intuito de discutir meios de promover a regularização fundiária fundamentada na Lei Federal nº 13.465/17, que irá se reunir quinzenalmente;

DECRETA:

Art. 1º - A criação da Comissão da Regulamentação Fundiária, sem ônus para o Município de Cachoeira do Piriá, e de caráter consultivo.

Art. 2º - Ficam **NOMEADOS** os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO
HANNA ZINGARA ACACIO MACOLA	Assistência Social	Assessora Jurídica
JULIO CÉSAR PAIVA DA CUNHA	Sec. Adm. e Finanças	Engenheiro Civil
JOEL DA COSTA VIANA	Sec. Adm. e Finanças	Engenheiro Civil
GISELE COSTA DA FONSECA	Bolsa Família	Assistente Social
WILBLENER REIS RODRIGUES	Sec. Adm. e Finanças	Assessor Especial I



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Art. 3º - Ficam os fiscais obrigados a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

Leonardo Dutra Vale
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado
em, 09/05/2019.

Luiz Paulo Neves Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Finanças.